



MEMÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (02/2022)

CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PEDROSO

Santo André, 11 de Agosto de 2022.

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Eriane Justo Luiz Savóia – presidente e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Nathalia Oliveira Padovanni – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Cleonice de Almeida Pinto – representante titular da Gerência de Controle Ambiental (SEMASA);
- Raphael Alberto Martins Pedro - representante suplente da Gerência de Controle Ambiental (SEMASA);

Sociedade Civil:

- Maria Aparecida Calamaris Linares – representante titular do Santuário Nacional de Umbanda;
- João Rodolfo Linares – representante suplente do Santuário Nacional de Umbanda;
- Petrus Decco Gonçalves – representante titular do Coletivo Amigos do Pedroso;
- Ivone Emilia Maria Manzoni – representante suplente do Coletivo Amigos do Pedroso;
- Luciana Pereira – representante suplente da Universidade Federal do ABC.

Convidados:

- Davi Augusto Vieira – Secretaria Executiva do COMUGESAN;
- Regina Fátima da Silva – Munícipe;
- Josivete Weidle de Vasconcelos – Munícipe;
- Silvany Rosa Dantas – Munícipe;
- Isaura Carvalho Lima;
- João Pereira do Carmo Filho – UFABC;
- Andrea Paula dos Santos O. Kamensky – UFABC;
- Caio Souza da Silva – UFABC;
- Larissa Ignácio de Andrade – Semasa;
- Naiany Bonamichi Silva – ISA CTEEP;
- Maysa Mourão Miguel – ISA CTEEP;
- Renata Brito Pereira – Semasa;
- Otávio di Nardo D'Andréa – FGV/ EAESP;



PAUTA

- Informes da Plenária;
- Pauta;
 - Breve apresentação de empreendimento habitacional na Estrada da Cata Preta (zona de amortecimento do Parque do Pedroso)
 - Discussão e aprovação do Regimento Interno.

ABERTURA

- Eriane iniciou falando que a equipe da ISA CEETP tem um informe a ser feito, porém, devido a atrasos, será realizada após a apresentação da Nathalia.
- Explicou que o motivo da apresentação do empreendimento na Estrada da Cata Preta é devido a localização na zona de amortecimento do Parque.
- Após a apresentação, se iniciará a discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

INFORMES DA PLENÁRIA

- Sra. Ivone sugere que o Grupo Gestor tenha mais participantes da área técnica;

APRESENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PEDROSO

- Nathalia, por meio de mapas, exibiu o empreendimento habitacional localizado na Estrada da Cata Preta, que está em processo de Licenciamento Ambiental no Semasa (detalhes nos slides a seguir).

Informações gerais

- **Proponente:** MRV XC Incorporações Ltda
- **Endereço:** Estrada Cata Preta, 1098, Vila João Ramalho
- **Tipo de empreendimento:** Habitação de Interesse Social (HIS 2) - 432 unidades habitacionais - duas torres
- **Licenciamento Ambiental:**
 1. Intervenção em APP (Processo nº 4.8120)
 2. Supressão de vegetação (Processo nº4.8145)
 3. Zona de amortecimento do PNMP (LP, LI e LO)

Localização lote



Lei nº 9.985/2000 - SNUC:

Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

Lei nº 9394/12 que altera a Lei nº 8.696/04:

Art. 96. § 1º A zona de amortecimento do Parque do Pedroso corresponde à faixa de **500 (quinhentos)** metros no entorno de seu perímetro.

Localização lote em relação ao PNMP



O lote

Área total: 11.515,02 m²

Área em APP (Córrego Guarará): 4.623,28 m² (40,15% da área total)

Fragmento de **vegetação nativa em estágio inicial de regeneração** com área de 701,92m² (6,10%) (localizado integralmente na APP)

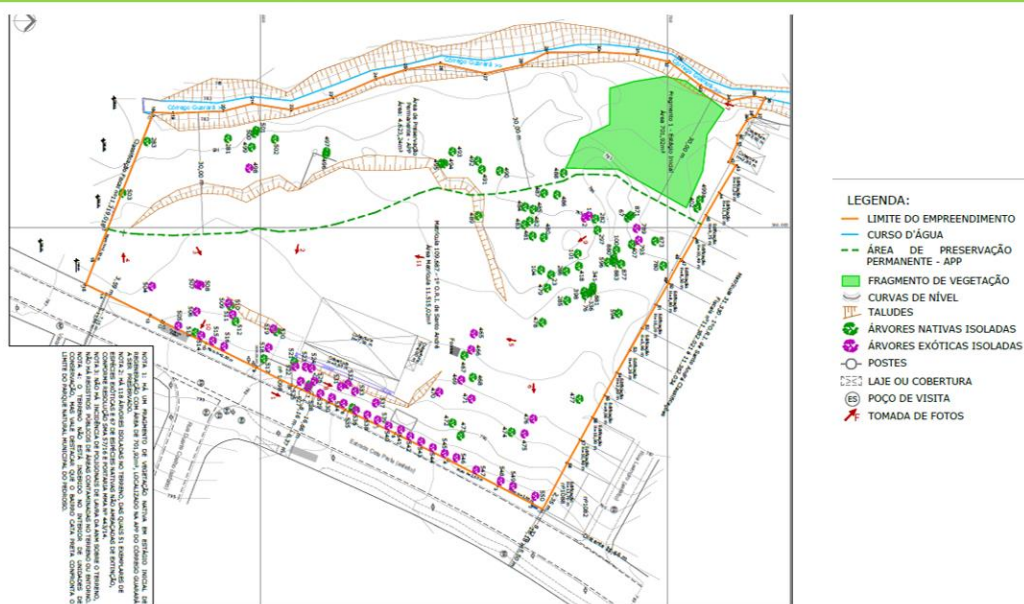
Restante da área composta por vegetação pioneira, vegetação rasteira exótica, área desprovida de vegetação e edificações

Árvores isoladas: 118 exemplares, sendo 51 de espécies exóticas e 67 de espécies nativas não ameaçadas de extinção

O lote



Planta da situação atual



O empreendimento

Construção de duas torres habitacionais:

- **Intervenção em APP: 100,22 m²**

*A intervenção em área de preservação permanente - APP é necessária para a implantação de rede de drenagem de águas pluviais

- **Supressão de 101 árvores, 50 exóticas e 51 nativas, sendo duas em APP**
- Preservação do fragmento de vegetação nativa da APP
- Preservação de 15 das 17 árvores isoladas da APP

Planta da situação pretendida



- LEGENDA:
- LIMITE DO EMPREENDIMENTO
 - CURSO D'ÁGUA
 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
 - ▭ EDIFÍCIOS
 - ▭ ÁREA PERMEÁVEL
 - ▨ FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA (EST. INICIAL)
 - CURVAS DE NÍVEL
 - ▨ TALUDES
 - ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS A SEREM SUPRIMIDAS
 - ÁRVORES EXÓTICAS ISOLADAS A SEREM SUPRIMIDAS
 - ÁRVORES ISOLADAS A SEREM PRESERVADAS
 - F TOMADA DE FOTOS

Compensação ambiental

- Compensação ambiental Intervenção em APP: **17 mudas** ou **R\$ 9.287,27**

- Compensação ambiental Supressões: **2850 mudas**

Proposta MRV:

Compensação Intervenção em APP: conversão monetária para aquisição de bens, materiais, equipamentos e/ou serviços para a qualificação ambiental do município *Deliberado para revitalização do Guaraciaba

Compensação Supressões:

- Plantio de **684** mudas no próprio lote (655 no reflorestamento da APP e 29 na arborização das áreas permeáveis fora de APP)

Planta de compensação ambiental



LEGENDA:
 --- LIMITE DO AMORTECIMENTO
 --- LIMITE ZONA
 --- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
 --- BARRIO
 --- ÁREA PRESERVA
 --- CANAL DE ALBU
 --- ALBU
 --- ALBU
 --- PLANTIO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ST. INCLUI)
 --- ANEXO (SEGUNDO A ZONA PRESERVA)
 --- REPLANTAMENTO DE APP (L. 9.985/2000 - 485 MUDAS)
 --- ÁREA PRESERVA

RELAÇÃO DE MUDAS NATIVAS PARA AMPLIAÇÃO					
ESPECIE PLANTA	Nº DE MUDAS NA PLANTA	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	QUANTIDADE	POSTO
	1	Alseia rotundifolia	Juca	15	Muda
	2	Copa Nobil	Copa Espiral	8	Postura
	3	Alphitonia excelsa	Chal-mal	3	Postura
	4	Alcazofora	Alcazofora	4	Muda
	5	Alseia rotundifolia	Postura	3	Postura
			TOTAL	38	-

Compensação ambiental

Compensação Supressões:

- Restante (2.166 mudas = R\$ 1.183.307,46): conversão monetária para aquisição de bens, materiais, equipamentos e/ou serviços para a qualificação ambiental do município*

*O destino das compensações ambientais é deliberado pelo Grupo Técnico de Compensação Ambiental.

Lei nº 9.985/2000 - SNUC

Art. 36. § 3º

Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua **zona de amortecimento**, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, **deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.**

- Nathalia explica que o destino da compensação ambiental é decidido pelo GTCA (Grupo Técnico de Compensação Ambiental), composto por funcionários do Semasa e Prefeitura. Entretanto, de acordo com a Lei 9.985/2000 – SNUC, a área afetada (Parque do Pedroso) deverá ser beneficiada por este valor.



- Petrus questiona como é realizado o cálculo de conversão monetária das compensações ambientais.
- Nathalia esclarece que o cálculo é realizado com base na Lei de Compensação Ambiental, no caso das supressões, é realizado por meio do DAP (diâmetro na altura do peito), e se é uma árvore nativa ou exótica. Na hipótese de ser uma árvore exótica com DAP de 30cm, converte-se em 25 mudas e cada muda tem uma conversão monetária de acordo com manutenção, plantio e etc., com base na Lei 9789/2015. O valor determinado ao final de tais cálculos não pode ser entregue ao Poder Público, deve-se converter em equipamentos ou serviços.
- Petrus indaga: como é decidido o destino desta compensação ambiental?
- Nathalia elucida que pretende-se realizar estas decisões com a Gestão do Parque em conjunto com seu Conselho Gestor.
- Sra. Josivete pergunta se já existe a certeza da implementação deste empreendimento.
- Nathalia informa que primeiro é necessário passar por todos os ritos do Licenciamento Ambiental, se estiver tudo adequado, acontecerá.
- João indaga: a destinação da verba de compensação já está definida para o Parque?
- Nathalia esclarece que ainda não, isto será proposto ao GTCA, mas neste ínterim, o Conselho Gestor deve propor ideias e formas de utilizar esta verba, pois, isto tudo deve constar no TCA (Termo de Compensação Ambiental) com a MRV (construtora), que pode se recusar a executar algumas sugestões, mas deve cumprir o TCA em outras proposições.
- Petrus pergunta se do ponto de vista habitacional, tem algum órgão envolvido no empreendimento.
- Nathalia explicita que o empreendimento deve passar pelos processos de autorização na Prefeitura também, no que diz respeito à Lei de Uso do Solo, entre outros. O Semasa licencia apenas o que se refere a área ambiental.
- Eriane complementa: a construção só começará quando todas as autorizações forem emitidas, tanto por parte da Prefeitura quanto Semasa.



INFORME ISA CTEEP:

Programa de comunicação social (Conselho gestor, CTEEP e Sociedade Civil)

- Naiany iniciou a conversa informando que compõe a equipe da ISA CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista -. Em breve começará a implantação da linha LT 345 kV Alto da Serra – SE Sul que passará pelo Parque do Pedroso, onde serão construídas 04 torres de transmissão. No licenciamento deste empreendimento já existem diversos pontos a serem cumpridos, tais como: monitoramento de fauna, educação ambiental em escolas, entre outros. Além disso, a ISA CTEEP e o Semasa entraram em comum acordo para que seja desenvolvido no Parque um programa socioambiental com a população local a fim de que se obtenha continuidade após o término da ação. Almejando o êxito deste programa, convida o Conselho Gestor a fazer parte desta construção.
- Maysa complementa que já começaram as reuniões, conversando inclusive com a Cleonice para identificar as diversas possibilidades, pois acredita que o Parque tem potencial para receber mais pessoas. Diante disto, deseja escutar a população do entorno juntamente com os conselheiros a fim de identificar as prioridades locais. Perguntou ao Conselho uma sugestão de data para acontecer este encontro.
- Todos concordaram em realizar no dia 24/08/2022 (Quarta-feira) das 13h30 às 17h00.

Discussão e aprovação do Regimento Interno.

Eriane faz a leitura da Minuta do Regimento, explica e realiza a discussão das possíveis alterações com os conselheiros.

Artigo 1º – O Conselho Gestor do Parque do Pedroso, instituído pelo Decreto nº 16.878 de 29 de dezembro de 2016, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, e reger-se-á estritamente nos termos do presente regimento.

- Eriane inicia a fala informado que a construção do Regimento se deu por meio de outros regimentos. Caso necessário é passível de revisão. É instituído pelo Decreto nº 16.878 de 29 de dezembro de 2016 (Decreto que publicou o Plano de Manejo do Parque do Pedroso).
O Conselho possui caráter consultivo, conforme determinado no SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza).
- Ivone solicita que o termo “consultivo” seja esclarecido.

Decreto - Decreto 16.878 de 29 de dezembro de 2016*



Eriane explica:

- No Sistema Nacional de Meio Ambiente, existem os órgãos municipais e estaduais. O Sistema municipal de Gestão em Saneamento Ambiental em Santo André é composto por: SEMASA (órgão técnico), COMUGESAN (Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André) e outras Secretarias da Prefeitura. O COMUGESAN – de competência deliberativa - em conjunto com o órgão técnico, tem a qualidade de decidir sobre as pautas ambientais do município. Neste contexto portanto, o Conselho Gestor do Parque do Pedroso, de caráter consultivo, pode opinar, mas não pode decidir sobre algo em pauta da mesma maneira que o COMUGESAN.
- O COMUGESAN tem um peso maior nas decisões nos casos de empreendimentos que são licenciados em Santo André, porém, quando o licenciamento é realizado pela CETESB por exemplo, o Conselho se torna de caráter apenas consultivo.
- Petrus pergunta qual o objetivo do Conselho, visto que é apenas consultivo.

Eriane explica:

- O Conselho é um meio de discussão onde população do entorno tem voz para opinar, por isso ele é paritário contando com a participação da Sociedade Civil. Sendo assim, todas as argumentações geradas pelo Conselho são levadas em consideração para as tomadas de decisões do corpo técnico.
- Ivone diz que em seu entendimento todo Conselho é deliberativo, onde detêm o poder de decidir sobre algo que concordam ou discordam, mas se tratando apenas de consultivo, não terão nenhum poder de decisão.
- Eriane reitera, o Conselho é consultivo devido a uma determinação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
- Ivone propõe, em conjunto com a Sociedade Civil uma troca do caráter do Conselho: consultivo para deliberativo.
- Eriane informa que essa pauta pode ser colocada em discussão, porém não pode afirmar se esta alteração é legalmente possível.
- Maria Aparecida expressa seu entendimento ao falar que o Conselho consultivo é um subsídio para embasar as decisões da equipe técnica, onde consideram as opiniões da população que possuem a vivência e a experiência da região, assim, em conjunto com o conhecimento científico, podem optar pelas melhores decisões.

Decreto - Decreto 16.878 de 29 de dezembro de 2016*



- Luciana declara que estava presente na reunião na qual foi tratada a implantação do piscinão (Parque da Juventude Ana Maria Brandão) pois, também faz parte do COMUGESAN. Na ocasião, observou a opinião da comunidade e duas apresentações técnicas contrapondo a proposta do piscinão. No entanto, se questionou sobre o papel do COMUGESAN pois a procuradora (não citou o nome) informou que para o assunto em pauta não haveria deliberação, e devido ao horário (noite) não foi possível abrir uma audiência pública.
- Eriane explica, o COMUGESAN apesar de ser deliberativo não delibera em obras, apenas em caráter ambiental, inclusive a obra já estava aprovada, foi apresentada apenas para o conhecimento do Conselho.
- Continua, o COMUGESAN pode propor audiência pública, porém não é uma obrigatoriedade deste licenciamento. O Conselho pode deliberar sobre ter uma audiência pública, seguindo o processo de colher as assinaturas, formar um documento oficial e enviar para a Prefeitura, a partir disso a decisão é da administração pública.
- Nathalia complementa, o Comugesan não tem a prerrogativa de deliberar sobre licenciamentos.
- Luciana diz que, mesmo com a apresentação do aspecto técnico e outros, ficou uma sensação de que apesar de tudo a decisão é do Poder Público.
- Eriane esclarece, em assuntos deliberativos ocorre uma votação de forma paritária. Inclusive o Poder Público já “perdeu” em algumas situações para a Sociedade Civil. O peso da Sociedade Civil pode ser muito maior que a o do Poder Público, mas já ocorreu o contrário também.
- Ivone explana, se em alguma situação específica, o Conselho juntamente com a Sociedade Civil não concordarem por algum motivo com a decisão informada, não vão poder deliberar sobre. Percebe que é visível o poder da comunidade quando o Conselho é deliberativo devido sua experiência em vários mas, quando é apenas consultivo não tem poder nenhum.
- Eriane contrapõe, existe o Poder da discussão.
- Cleonice declara, em sua percepção a opinião pública é considerada, pois hoje os Conselheiros representam o Parque e todos os moradores do entorno, inclusive é de uma grande relevância o órgão consultivo.
- Petrus diz que mais da metade dos conselheiros são técnicos.



- Nathalia esclarece, o Conselho é paritário sendo 3 membros do Poder Público e 3 membros da Sociedade Civil. Eriane complementa que uma das cadeiras é da UFABC (Universidade Federal do ABC) mas está ocupando a cadeira como Sociedade Civil.
- Eriane relembra, o Conselho é consultivo devido a lei federal (SNUC). É possível discutir a pauta de alteração do caráter do Conselho, porém não pode afirmar que haverá êxito na solicitação, inclusive, caso exista a possibilidade de alteração seria necessário também alterar o Decreto*.

Artigo 2º – A sua sede será no Parque Natural Municipal do Pedroso (PNMP).

Artigo 3º – O Conselho Gestor do PNMP é paritário, formado por seis membros efetivos e seus suplentes, conforme composição estabelecida no artigo 8º do Decreto nº 16.878/16, e tempo de mandato de dois anos, renováveis por mais dois anos, disciplinado pelo Parágrafo Único do mesmo artigo do referido decreto.

Artigo 4º – A composição dos membros do Conselho Gestor do PNMP dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os membros do poder público municipal, titulares e seus respectivos suplentes, serão vinculados diretamente à gestão do PNMP.
- b) Os membros da sociedade civil passam por um processo eleitoral, conforme estabelecido neste regimento, no capítulo “Das Eleições do Conselho”.

- As cadeiras ocupadas pela Sociedade Civil ocorrem por meio de eleição. A 1º foi conduzida pelo COMUGESAN pois, é mencionado na Lei do SNUC que quando não há Conselho Gestor para a Unidade de Conservação, quem conduz as questões relacionadas é o Conselho do Meio Ambiente.

Artigo 6º – As entidades eleitas como representantes da sociedade civil no Conselho Gestor do PNMP indicarão seus membros titulares e suplentes.

Artigo 8º - É competência do Conselho:

I- Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, conservação, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade de Conservação, visando a proteção integral, conforme dispõe o Plano de Manejo.

- Ivone sugere convocar para o Conselho Gestor – de forma não obrigatória – todas as pessoas que usaram as “barraquinhas” no Parque para comercializar seus produtos, para contribuírem com as discussões que envolvam melhorias no Parque.
- Cleonice conclui ser uma forma de contrapartida: por usarem o espaço podem retribuir com ideias, serviços, entre outros.

Eriane continua:

II- Acompanhar as revisões e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Decreto* - Decreto 16.878 de 29 de dezembro de 2016



- O Conselho é parceiro do Poder Público para acompanhar as revisões e propor mudanças se for o caso, pois o instrumento de trabalho da Unidade de Conservação é o Plano de Manejo, que precisa ser revisado.
- Ivone sugere a criação de um grupo do WhatsApp, para facilitar a comunicação entre todos participantes do Conselho.

Eriane continua:

III- Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV- Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei.

- Exemplo: As propostas de eventos para o Parque do Pedroso, serão avaliadas primeiramente pelo corpo técnico, em seguida repassadas ao Conselho para manifestação.

V- Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impactos ambientais na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e ou compensatórias.

- No caso da URE – MAUÁ (atinge a área de amortecimento do Parque), a CETESB solicitou a manifestação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, como não havia este Conselho o COMUGESAN se manifestou.

VI- Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII- Divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão.

- No site do Semasa já consta o Conselho Gestor do Parque do Pedroso e todas as informações pertinentes.

VIII- Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a preservação e a recuperação dos recursos naturais na Unidade de Conservação;

Decreto* - Decreto 16.878 de 29 de dezembro de 2016



- IX- Propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação;*
- X- Sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONG's e sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação.*
- O Conselho pode sugerir temas e ideias para a formulação de novas leis. O texto pode ser criado no Conselho e posteriormente encaminhado ao Jurídico para análise de viabilidade.

XI- Sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação.
 - As destinações dos recursos devem ser realizadas respeitando os critérios da Lei e do Grupo de Trabalho de Compensação Ambiental. Entretanto os conselheiros podem sugerir a aplicabilidade do mesmo.

XII- Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação.
 - Os conselheiros podem acompanhar, verificar, fiscalizar e denunciar irregularidades que ocorrerem dentro da Unidade de Conservação.

XIII- Compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XIV- Viabilizar a capacitação continuada de seus membros.
 - Os conselheiros podem sugerir temas para capacitação, legislação e o funcionamento da Unidade de Conservação, a título de exemplo.

XV- Recomendar e propor alterações no Regimento Interno.
 - Podem propor alterações em tudo que for pertinente a Unidade de Conservação, tal como o Decreto 16.878 de 29 de dezembro de 2016.

XIX- Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.
- Parágrafo único** – Fica garantido ao Conselho Gestor do PNMP o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas.

Art. 9º Cabe ao órgão gestor do PNMP, através de seu Conselho Gestor, conforme Lei Municipal nº 7.733/98, promover a implantação do Plano de Manejo, com base do Diagnóstico Ambiental e Socioeconômico, do Zoneamento e seus respectivos e específicos Programas de Manejo, com Diretrizes e Ações estabelecidas, respeitando-se as ~~deliberações~~ do Conselho Gestor do PNMP, conforme legislação vigente.

 - A palavra “deliberações” riscada no artigo acima passará por revisão no jurídico pois, o Conselho Gestor do Parque não é deliberativo.



- Ivone pergunta qual a programação para reuniões do Conselho.
- Eriane responde que as reuniões estão programadas para acontecer a cada 2 meses, mas caso avaliem necessário um período menor entre as reuniões ordinárias, o prazo poderá ser revisto.

Artigo 10 – O Conselho Gestor do PNMP será estruturado da seguinte forma:

I – Plenária do Conselho Gestor do PNMP;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

- O primeiro ato após a aprovação do regimento é escolher o Vice – Presidente do Conselho, que deverá ser da Sociedade Civil e indicado pelos mesmos.

Artigo 11 – O Conselho Gestor do PNMP será presidido pelo diretor do Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA.

- O Conselho será presidido pelo órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação - de acordo com o Decreto* - Portanto, foi atribuído ao Diretor do departamento, por ser a mais alta instância abaixo somente da superintendência.

Artigo 12 – Ao presidente do Conselho Gestor do PNMP, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberão as expressas neste regimento:

I- Representar o Conselho Gestor do PNMP;

II- Presidir as reuniões da plenária;

III- Resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;

IV- Estabelecer a ordem do dia;

V- Convocar reuniões extraordinárias da plenária;

VI- Credenciar e estabelecer critérios de manifestação de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz, a partir de solicitação dos membros do Conselho Gestor do PNMP;

VII- Tomar medida administrativa de caráter urgente, relevante ou com prazo estabelecido em lei ou em regulamentos, apresentando-a, ad referendum da plenária, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à medida.

~~**§ 1º** – O credenciamento a que se refere o inciso VI deste artigo deverá ser solicitado no início da reunião ordinária ou extraordinária.~~

- O inciso 1º riscado acima passará por revisão posteriormente.

§ 2º – A medida a que se refere o inciso VII deste artigo será registrada na memória da reunião em que for apresentada, onde, por deliberação da plenária, poderão ser acrescentadas observações sobre a conveniência ou não da medida adotada pelo presidente do conselho.



Artigo 13 – O Conselho Gestor do PNMP contará com um vice-presidente, membro do conselho, representante da sociedade civil, eleito por seus pares, com um mandato de 2 anos, cabendo uma reeleição.

§ 1º – O vice-presidente tem como função substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 2º – O mandato poderá ser dividido entre dois conselheiros, estabelecendo no momento da eleição quem exercerá o mandato no primeiro e no segundo ano.

Artigo 14 – Aos membros titulares do Conselho Gestor do PNMP, além das atribuições já expressas, compete:

- I- Participar da plenária do Conselho Gestor do PNMP;
 - II- Discutir todas as matérias para apreciação do Conselho Gestor do PNMP;
 - III- Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho Gestor do PNMP;
 - IV- Pedir vista de documentos referentes e de interesse do Conselho;
 - V- Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, na forma prevista no ~~artigo 27 deste regimento~~ (será enumerado de acordo com a revisão);
 - VI- Propor inclusão de matérias na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
 - VII- Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, para trazer subsídios aos debates do Conselho Gestor do PNMP, com direito à voz, obedecidas às condições previstas neste regimento;
 - VIII- Propor a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao bom cumprimento das atribuições do Conselho Gestor do PNMP;
 - IX- Fazer constar em memória de reunião pontos de vista ou votos divergentes do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- As memórias das reuniões serão encaminhadas para aprovação. Caso tenham algo a acrescentar ou modificar, deverá ser informado.

X- Zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

§ 1º – As funções de membro do Conselho Gestor do PNMP não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º – Como prestadores de serviços públicos relevantes, os membros do Conselho Gestor do PNMP, durante o seu mandato, ficam impedidos de promover administrativa ou judicialmente, quaisquer atos que envolvam matéria de competência desse conselho, exceto em nome da entidade que representam.

- Os conselheiros representam a entidade que possui a cadeira no Conselho e não a si próprio.

Artigo 15 – Os membros suplentes do Conselho Gestor do PNMP terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.



Artigo 16 – Os suplentes substituirão os titulares definitivamente até a conclusão do mandato, quando estes deixarem o cargo ou função que representam na entidade, por afastamento do segmento representado, perda do mandato ou qualquer outra forma de desligamento.

- O Conselho é composto por titulares e suplentes. Caso o titular saia por qualquer motivo, o suplente se torna titular automaticamente.
- Ivone fala que em outros Conselhos em que participa, quando o titular sai, o suplente se torna titular e a posição de suplente não é ocupada novamente.
- Nathalia informa que no COMUGESAN, quando isto acontece, é solicitado à instituição a indicação de um novo Suplente, mas no regimento não consta essa obrigatoriedade.
- Eriane sugere acrescentar no regimento “Quando o suplente se tornar titular (pelos motivos já citados no regimento), a instituição deverá indicar um novo suplente”.
- Ivone pergunta se o suplente pode ser qualquer membro da Sociedade Civil.
- Nathalia responde que a entidade deverá indicar um novo suplente, pois quem ganhou a eleição foi a entidade.
- Davi complementa que a entidade indica titular e suplente.
- Nathalia sugere que quando o titular sair, o suplente assume como titular apenas.
- Ivone concorda com Nathalia, e complementa que todos os Conselhos são assim.
- Nathalia explica que, com a saída do titular a entidade fica somente com um membro – o suplente que se torna titular nesta condição – e este deverá comparecer a todas as reuniões porque há um limite de faltas justificadas.
- Petrus pergunta se caso aconteça algum caso isolado que necessite rever o regimento, é permitido futuras alterações?
- Eriane explica que sim, o Conselho pode solicitar.

Parágrafo único – O presidente da entidade ou secretário/diretor, no caso do poder público, poderá solicitar a substituição dos representantes quando julgar necessário, fazendo-o por escrito e de forma justificada ao presidente do conselho, nos termos deste regimento.

- Eriane sugere - por causa do horário - marcar uma data para os que conselheiros encaminhem por e-mail ou WhatsApp as sugestões de alterações, e outra data para a realização de uma extraordinária com objetivo de aprovação do regimento. Todos concordaram.
- Após o conteúdo aprovado pelo Conselho, será enviado ao jurídico para avaliação e aprovação da estrutura do documento, em seguida será publicado.
- Nathalia informa que realizará as alterações no Regimento levantados nesta reunião, em seguida encaminhará para os conselheiros novamente por e-mail e WhatsApp.



ENCAMINHAMENTOS:

- Dia 24/08/2022 - Reunião marcada com a CTEEP, Conselho Gestor e Sociedade Civil – das 13h30 às 17h00 no Parque do Pedroso;
- Dia 29/08/2022 – Data para enviarem sugestões de alterações no regimento interno;
- Dia 08/09/2022 - Reunião extraordinária das 14h30 às 16h00 para aprovação do Regimento Interno.
- Alteração - Artigo 1º do regimento, alteração da natureza no conselho;
- Enviar aos Conselheiros a Lei 9789/2015 – Compensação Ambiental;
- Fazer um grupo no WhatsApp para os integrantes do conselho;

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: Secretaria de Meio Ambiente

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata assim redigida e devidamente aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:

Eriane Justo Luiz Savóia

Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Pedroso
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa